

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO N ° 020, DE 23 DE MAIO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.

RAZÕES DE VETO TOTAL

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V e VII, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decide VETAR TOTALMENTE, por razão de inconstitucionalidade e ofensa ao interesse público, o Projeto de Lei n.º 060, de 07 de março de 2023 de iniciativa do Poder Legislativo, cuja ementa anuncia e institui o selo empresa amiga da mulher as empresas que cumprirem metas de valorizar a plena vivência da mulher no



Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho Fone: (095) 3621-1700 - Ramal 1775 - Gabinete do Prefeito CEP 69.305-130 - Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO

ambiente de trabalho e dar outras providências, conforme as razões que respeitosamente passo a expor:

Muito embora nobre e louvável o escopo do Projeto apresentado por essa egrégia Casa de Leis, ele não poderá prosperar no ordenamento jurídico, tendo em vista os vícios de inconstitucionalidade que o maculam. A proposição em pauta representa usurpação do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe é própria, trazendo a lume vício de incompetência que lhe impede o prosseguimento, bem como vícios de materialidade.

Isso se dá porque a Lei Orgânica do Município de Boa Vista/RR estabelece ser de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que trate das atribuições, estruturações, organização e funcionamento de toda a administração pública municipal. Confira-se, nesse particular, o inciso do art. 45° e art. 62° da LOM:

Art. 45° – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equívalentes a órgão da Administração Pública; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010).

Art. 62º - Compete privativamente ao Prefeito:

II – Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Nesse caso, resta cristalino que a inciativa de projeto de lei que verse sobre a criação, estruturação e atribuições no âmbito das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública, bem como o direcionamento e organização de toda a administração pública municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Por sua vez, ao Chefe do Executivo cabe tipicamente as funções executivas de gestão, compreendidas as de Governo e administração, sendo-lhes conferidas competências privativas e exclusivas, dentre as quais a iniciativa de projetos de leis que versem sobre a criação de programas a serem executados no âmbito das respectivas secretárias, bem como o exercício da direção superior da administração pública municipal e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Por fim, acerca do veto, disciplina a LOM em seu inciso V, art. 62°

Art. 62º - Compete privativamente ao Prefeito:

V – Vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente, por interesse público ou por inconstitucionalidade; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010).

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho Fone: (095) 3621-1700 - Ramal 1775 - Gabinete do Prefeito CEP 69.305-130 - Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov



o que se segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO

Desta forma, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional e contrariar o interesse público, com fulcro no art. 62°, inciso V e por afronta aos dispostos em seus artigos 45° e 62° da LOM.

Boa Vista, 23 de maio de 2023.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito de Boa Vista



Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho Fone: (095) 3621-1700 - Ramal 1775 - Gabinete do Prefeito CEP 69.305-130 - Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"



Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - *Palácio 9 de Julho*Telefone: (95) 3621-1732 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO № 22210-PGM/PROTOCOLO/2023 NUP: 9. 211350/2023

A Sua Excelência o Senhor
Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco
Boa Vista - RR - CEP 69.301-160

Control of Control and Control
PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 08 1
Do Dia: 26/05/2023
ASS: (6W)
Eleomar Viana de Oliveira Auxiliar Legislativo-CMBV

Assunto: Encaminha mensagem de Veto total 020/23, para apreciação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente encaminhar Mensagem de Veto total:

N° 020 referente ao Projeto de lei n° 060/23 de iniciativa do poder legislativo, cuja ementa anuncia e institui o selo empresa amiga da mulher as empresas que cumprirem metas de valorizar a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho de dar outras providências, para apreciação.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 6/05/2023
Horário: 09:18

ASSINATURA ELETRÔNICA

Flávio Grangeiro de Souza Procurador Geral Adjunto do Município OAB/RR 327-B PRESIDÊNCIA

:-cebido em: 96/05/3

As: 08: 40h.

Ruberca



PRESIDÊNCIA - CMBV.

(\) ARQUIVA-SE

(<) PARA ANÁLISE

() PARA PROVIDÊNCIAS

(~) PARA CONHECIMENTO EM. 26. / 25. / . 7.3.

ÀS OS HA HORAS

Kelyudy Matis de loste